



Processo: TC 003.800/2019-9  
Natureza: tomada de contas especial  
Entidade: Administração Regional do Sesc no  
Estado do Rio de Janeiro e  
Administração Regional do Senac no  
Estado do Rio de Janeiro  
Relator: Ministro Weder de Oliveira

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo TCU em desfavor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ e dos Srs. Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito do termo de cooperação técnica, datado de 1º/12/2015 (Fecomércio-RJ e Sr. Orlando Santos Diniz), e por não terem exigido, da Fecomércio/RJ, as prestações de contas devidas, não terem adotado providências para a responsabilização da Fecomércio/RJ pela ausência de prestação de contas, não terem fiscalizado a contento a execução do ajuste, e terem autorizado a realização de novos repasses, mesmo diante da falta de prestação de contas dos repasses anteriores (Srs. Marcelo José Salles de Almeida e Orlando Santos Diniz).

Em cumprimento a Despacho do Relator (peça 9), foi promovida a citação dos responsáveis.

Em resposta à referida citação, o Sr. Marcelo José Salles de Almeida ingressou com pedido de prorrogação do prazo, conforme peça 49.

O inciso IV do artigo 1º da Portaria-MINS-WDO 8, de 6/8/2018, delega competência para uma prorrogação de prazo de até 30 dias.

O pedido do Sr. Marcelo José Salles de Almeida requer a concessão de prazo não inferior a 30 dias, e esse prazo não extrapola o prazo máximo contido na delegação de competência do Relator.

O responsável justifica o pleito em razão da necessidade de juntada de diversos documentos.

Considerando que o motivo apresentado é razoável e justo, e que o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias pleiteado pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida não excede o prazo máximo contido na delegação de competência do Relator, somos pela proposta de deferimento da prorrogação solicitada.

Secex-TCE, em 27 de agosto de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
MARCELO TUTOMU KANEMARU  
AUFC - Matrícula TCU 3473-8